

LAWFARE NO EQUADOR: ASSÉDIO PROCESSUAL, BANIMENTO E PERSEGUIÇÃO POLÍTICA CONTRA JORGE GLAS

LAWFARE IN ECUADOR: PROCEDURAL HARASSMENT, BANNING, AND POLITICAL PERSECUTION AGAINST JORGE GLAS

Gisele Cittadino¹

<https://orcid.org/0000-0003-2719-8240>

RESUMO

O processo de perseguição política a Jorge Glas, ex-Vice-Presidente do Equador, é semelhante aos processos de *lawfare* que recaíram sobre o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Brasil, e sobre Cristina Kirchner, na Argentina. Acusado de corrupção, Glas é perseguido pelo judiciário equatoriano exatamente porque, como os demais citados, é um líder político progressista que enfrenta uma elite conservadora, sem compromisso com os excluídos e habituada a uma tradição autoritária, que historicamente se manifesta por intermédio de líderes militares ou personalistas. O objetivo deste texto é analisar alguns dos argumentos utilizados pelo sistema de justiça equatoriano para condenar Jorge Glas, revelando como suas ações processuais são contrárias às leis daquele país, e configuram um assédio processual cujo objetivo foi o de retirá-lo da vida pública.

Palavras-Chave: Jorge Glas; *lawfare* no Equador; perseguição política; assédio processual.

ABSTRACT

The political persecution of Jorge Glas, former Vice President of Ecuador, is similar to the *lawfare* processes that targeted President Luiz Inácio Lula da Silva in Brazil and Cristina Kirchner in Argentina. Accused of corruption, Glas is being persecuted by the Ecuadorian judiciary precisely because, like the others mentioned, he is a progressive political leader who confronts a conservative elite, uncommitted to the excluded and accustomed to an authoritarian tradition, which historically manifests itself through military or personalistic leaders. The objective of this text is to analyze some of the arguments used by the Ecuadorian justice system to convict Jorge Glas,

¹ Professora Associada da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em Direito. Doutora em Ciência Política. Email: gisele@puc-rio.br

disclosing how their procedural actions are contrary to the laws of the country, and constitute procedural harassment whose objective was to remove him from public life.

Keywords: Jorge Glas; lawfare in Ecuador; political persecution; procedural harassment.

INTRODUÇÃO

O uso da normatividade vigente por agentes públicos com o objetivo da perseguição e do aniquilamento é conhecido como *lawfare* (Zanin; Zanin Martins; Valim, 2019), associação da palavra *law* (direito) e *warfare* (guerra). Para que a prática da guerra jurídica ocorra sem resistência social ou oposição política, é necessário que se forme uma espécie de “caldo de cultura” que mobiliza a sociedade em seu conjunto, seja, por exemplo, apontando para a luta contra a corrupção ou para crimes capazes de causar fortes comoções. O *lawfare* é, portanto, uma prática ilegal e ilegítima, utilizada por aqueles que ocupam o poder público para perseguir e eliminar inimigos, se valendo para isso das normas legais vigentes, ao mesmo tempo que lançam mão de um apoio social orquestrado (Zaffaroni; Caamaño; Vegh Weis, 2020; Romano *et al.*, 2019; Proner *et al.*, 2018).

O *lawfare* se traduz, portanto, na perseguição a alguém no sentido de lhe causar sofrimento. O responsável pela perseguição ocupa uma função para a qual está tecnicamente preparado, mas opta por falsear o real com o objetivo de prejudicar alguém. Tal prejuízo não ocorreria se a realidade não fosse deliberadamente deturpada ou falsificada, mas também é preciso registrar que a cultura local favorece o perseguidor. Quando um juiz ou um procurador, tecnicamente preparados para exercer suas funções e atuando como agentes do aparato estatal, falseiam a realidade, amparados por corporações midiáticas que culturalmente contribuíram para a construção da figura de um inimigo público, o *lawfare* torna-se evidente (Ramina, 2022). Em outras palavras, para a configuração da prática de *lawfare*, a perseguição política é encoberta pelo uso deturpado do direito, e ocorre em um ambiente midiático que atua para legitimar a ação dos perseguidores (Romano, 2025).

No Brasil, não há dúvidas de que a prática do *lawfare* foi utilizada contra o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a partir de 2017. Documentos falsificados, combinações espúrias entre Justiça Federal, Ministério Público Federal e Polícia Federal, ou delações obtidas por intermédio de torturas psíquicas foram alguns dos elementos usados para assegurar o verniz jurídico de uma condenação que atribuiu ao Presidente a propriedade de um imóvel que a ele jamais pertenceu (Proner; Cittadino, 2024; Proner *et al.*, 2018).

Na Argentina, o Tribunal Oral Federal nº 2 acusou Cristina Kirchner de favorecer um empresário em licitações públicas para a construção de estradas entre 2003 e 2015, considerando inclusive o período em que seu falecido marido era presidente. Sem demonstrar a materialidade do delito, recorrendo ao argumento de que a modificação de um decreto poderia ser uma fonte de corrupção e, finalmente, julgando contra as avaliações de peritos argentinos, o Tribunal condenou Cristina Kirchner a seis anos de prisão e inabilitação perpétua para o exercício de cargos públicos (Garzón; Ricobom; Romano, 2023).

No Equador, a guerra jurídica atingiu os mais altos níveis de crueldade e perseguição, desde a proscricção de Rafael Correa até o sequestro do ex-vice-presidente Jorge Glas da embaixada mexicana em Quito. A perseguição política, a criminalização e o assédio da mídia levaram à judicialização do progressismo no país (não apenas do correísmo) e culminaram no exílio político de ex-funcionários e suas famílias. Entre os trabalhos acadêmicos sobre o *lawfare* no Equador destacam-se os de Hernández Enríquez, Maisonnave e Romano (2024); Hernández Enríquez (2023); Zaffaroni (2024); Zambrano Pasquel (2021) e Casado e Sánchez Figueroa (2020). Nesses escritos abordam-se, entre outros aspectos, o uso de uma aparente “luta contra a corrupção” como narrativa que legitimou o uso de qualquer meio com o objetivo de eliminar “inimigos políticos” (setores da política que questionam o caminho neoliberal).

A perseguição ao ex-vice-presidente Jorge Glas se destaca como um exemplo de *lawfare*. Embora a perseguição contra ele envolva não apenas a falta de cumprimento da lei, assim como a falta de respeito aos direitos humanos básicos, pouquíssimos textos abordam esse caso (Vera, 2024; Cárdenas Gracia, 2024; Ruiz Chiriboga; Donoso, 2020).

Como em todos os processos de *lawfare*, o papel desempenhado pelos EUA é notável: sua influência na Embaixada, os programas de segurança “anticorrupção”, a presença em programas antidrogas e a reorganização do aparato de segurança do Equador (Lajtmán; García Fernández; Romano, 2025). Inspirado na forte legitimação da guerra por meios distintos dos tradicionais que acontece após a derrubada das torres gêmeas nos Estados Unidos, o *lawfare* na América Latina conta com o apoio da grande imprensa corporativa – responsável por criar um conjunto de argumentos que mobiliza a opinião pública – e responde aos anseios de uma elite política habituada a viver em sociedades excludentes. A metodologia utilizada vai recorrer a uma análise do caso, verificando especialmente os argumentos utilizados pelo sistema de justiça do Equador no processo contra Jorge Glas.

O CASO GLAS: UMA SENTENÇA ANUNCIADA

O *lawfare* contra Jorge Glas tem início quando ele é condenado à prisão, em 2017 e em 2020, com base em documentos elaborados pela *Operação Lava Jato* relacionados a contratos das empreiteiras OAS e Odebrecht no Equador. Importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal do Brasil anulou, em 2023, todas as provas do acordo de leniência da Odebrecht, o que engloba as provas utilizadas contra Jorge Glas pelo sistema de justiça equatoriano. Em novembro de 2022, Glas passa a cumprir prisão domiciliar, após 4 anos e meio de detenção. No entanto, o sistema de justiça do país dá início a um novo processo de perseguição política contra Glas, desta vez acusando-o da prática do crime de peculato.

Quando um terremoto devastador atingiu, em 2016, Manabí e Esmeraldas, o governo de Rafael Correa, em poucos dias, criou um Comitê para a reconstrução e reativação produtiva de tais regiões, nomeando Jorge Glas como seu presidente².

2 Carlos Andrés Bernal Alvarado, acusado juntamente com Jorge Glas, era o secretário técnico do comitê.

A primeira acusação da Procuradoria Geral do Estado contra Jorge Glas baseou-se na suposição de que alguns dos projetos desenvolvidos não seriam prioritários ou emergenciais, resultando em prejuízo econômico para o Estado. Em primeiro lugar, esquecem que o Comitê presidido pelo ex-vice-Presidente não tinha poder para adjudicar, direcionar ou subscrever contratos públicos. A atribuição de administrar os recursos pagos aos contratantes era do Ministério das Finanças. De outra parte, para além das obras emergenciais e de reconstrução, o Decreto Executivo nº 1004, ao criar o Comitê, faz expressa referência à reativação produtiva da região afetada pelo terremoto. Assim, as obras para favorecer as atividades pesqueiras e a construção de estradas e pontes estão claramente comprometidas com a reativação econômica da região.

A segunda acusação do sistema de justiça equatoriano atribui a Jorge Glas ter tomado, de forma unilateral, a decisão de ratificar, em maio de 2017, contratos firmados em 2016, ignorando a necessidade de ouvir os demais membros do Comitê. A defesa de Glas demonstrou que no dia 22 de maio de 2017 a ata da reunião ratificadora dos contratos foi assinada por todos os integrantes do Comitê. Inexplicavelmente, a sentença condenatória não faz sequer referência à existência dessa ata.

O sistema de justiça equatoriano descreve como “obras não essenciais” ou “elefantes brancos” alguns dos projetos mais importantes concluídos pelo Comitê presidido por Jorge Glas. Senão vejamos.

- a. As instalações de pesca (Chamanga, Cojimíes, Crucita e Puerto López) foram descritas como obras não emergenciais, mas foram fundamentais para a reativação da economia na região;
- b. O Espigón de San Mateo, apresentado como um “elefante branco”, é, na verdade, parte de um projeto urbano e turístico que inclui áreas recreativas, espaços verdes, e local de produção de arte e cultura.
- c. O Parque Las Vegas (Portoviejo), também visto como obra não emergencial, transformou uma área utilizada como depósito de escombros em um parque urbano que gerou empregos, turismo, cultura e vida social na região;
- d. A ponte sobre o rio Jama foi considerada uma obra não necessária pela justiça equatoriana, mas a defesa de Jorge Glas demonstrou como a ponte consolidou a integração econômica entre Equador e Colômbia. A rodovia que liga as cidades de Manta e Colisa, considerada desnecessária, foi inteiramente financiada pelo Banco de Desenvolvimento da China, ainda que tenha sido considerada não emergencial pelo sistema de justiça;
- e. Finalmente, a contratação da remoção dos escombros do terremoto por “hora-máquina” não representou custos adicionais, como afirmou o sistema de justiça equatoriano. Em situações de emergência, a contratação por “hora-máquina” não só é absolutamente legal, mas prática comum no Equador.

Importante ressaltar que os prefeitos Néstor Alcívar Robles, de Pedernales, Mariano Zambrano Segovia e Leonardo Orlando Arteaga, ambos de Manabí, e o perito Mario Alvarracín Paula, responsável pela avaliação do impacto econômico das obras realizadas, foram unânimes em reconhecer a importância das 11 obras que foram priorizadas pelo comitê para o desenvolvimento e a geração de empregos nas regiões atingidas pelo terremoto.

Em 2023, quando Glas já está em liberdade condicional por ter cumprido 60% da sua pena, a nova fase do assédio do sistema de justiça não pode ser interpretada sem considerar o movimento político que pretendia levar Daniel Noboa, um extremista de direita, à presidência do Equador, o que ocorreu em novembro de 2023. A acusação do sistema de justiça, nesse momento, é de peculato. Ao receber a petição dos advogados de Glas, o juiz responsável pelo processo suspende sua tramitação em face da exigência legal segundo a qual a Assembleia Nacional deveria autorizar o ajuizamento penal, pois os pretensos delitos teriam ocorrido quando Jorge Glas era Vice-Presidente da República. A Assembleia Nacional manifesta-se contrariamente ao processo penal contra Glas, não tendo o pedido de abertura da ação penal obtido os votos necessários. Agindo contrariamente ao que dispõe a legislação equatoriana, o juiz do caso ignora a decisão da Assembleia Nacional e, em parceria com as demais instituições do sistema de justiça, abre processo por crime de peculato contra Jorge Glas. Esta é a primeira decisão processual contrária à lei.

A segunda violação legal vincula-se à escolha do crime de peculato. Se observarmos a legislação penal do Equador, o delito em questão refere-se, como nos demais países da América Latina, à apropriação ou ao desvio de recursos ou bens públicos por parte de um funcionário do Estado. No entanto, o sistema de justiça equatoriano não acusa Glas de ter-se apropriado de maneira arbitrária de recursos públicos. A acusação é a de ter participado de uma reunião do Comitê para a reconstrução de Manabí, no dia 22 de maio de 2017, ocasião em que teria ratificado a prioridade de alguns dos projetos criados para a região. Ocorre que tais projetos ou já tinham sido executados ou já estavam em fase de execução e, obviamente, os recursos tinham sido anteriormente fixados ou utilizados. Com base nesta acusação infundada, o juiz decreta a prisão preventiva de Jorge Glas. Esta é a segunda decisão processual contrária à lei.

Por conta de tal perseguição, Jorge Glas havia procurado proteção na Embaixada do México em Quito, em dezembro de 2023, e lá permaneceu até 05 de abril de 2024, quando, em uma operação marcada pela violência, policiais armados e encapuzados invadem a sede da embaixada e de lá retiraram Glas, que acabara de obter o asilo diplomático do governo mexicano. Removido de Quito, Glas é enviado para “La Roca”, presídio destinado a criminosos perigosos, na cidade de Guayaquil. Temos, nessa etapa da perseguição, uma decisão política do presidente do Equador, Daniel Noboa, que viola as leis do seu próprio país, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961) e a Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático (1954).

As consequências imediatas deste ato de violência, que ataca o direito e as convenções internacionais, são a ruptura das relações diplomáticas entre os dois países envolvidos, as contundentes manifestações do Brasil, Argentina, Chile, Colômbia e Venezuela contrárias à invasão da embaixada e o rompimento das relações diplomáticas entre Equador e Nicarágua, que assim manifestou sua solidariedade ao México. Importante destacar que a União Europeia (EU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e as Nações Unidas (ONU) condenaram o ataque e reafirmaram seus compromissos com a inviolabilidade das instalações diplomáticas e consulares. Tanto Jorge Glas quanto o México buscam os organismos internacionais.

No plano interno, Glas ingressa com um *habeas corpus*, mas ainda que a Corte Nacional de Justiça do Equador tenha declarado arbitrária e ilegítima a sua detenção, o juiz de primeira instância

não determinou sua libertação. Mais tarde, a Corte Constitucional do Equador não recebeu a ação extraordinária de proteção apresentada pela defesa do ex-Vice-Presidente. No plano internacional, em fevereiro de 2025, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) decidiu, por intermédio de uma resolução, acompanhar o caso Jorge Glas, especialmente por conta de sua difícil condição de saúde e da qualidade precária da sua detenção. A Comissão solicitou medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos para proteger a integridade física e mental de Jorge Glas.

A ilegalidade e a ilegitimidade do processo contra Jorge Glas são evidentes, o que revela como o sistema de justiça equatoriano – tanto os magistrados, quanto os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do direito – ignora a lei, viola procedimentos e interpreta normas em claro desrespeito ao seu conteúdo. Do ponto de vista procedimental, estamos diante de um processo marcado pela nulidade. Se Jorge Glas tivesse atuado ilegalmente no momento em que estava investido no cargo de Vice-Presidente da República, a autorização da Assembleia Nacional para que fosse processado seria necessária, conforme determina a Constituição. Logo, o sistema de justiça equatoriano não poderia, sob pena de nulidade, seguir adiante com o processo uma vez que tal autorização não foi obtida.

Outra nulidade processual é igualmente evidente. Jorge Glas jamais poderia ter sido acusado de peculato em 2023 se no momento dos fatos ilegais descritos, ou seja, maio de 2017, não havia qualquer indício de responsabilidade penal apontado pela Controladoria Geral do Estado contra ele. O documento necessário para a abertura de processo por peculato foi aprovado pela Controladoria quase dois anos após a caducidade do prazo, o que o torna inteiramente nulo.

Do ponto de vista material, o processo por peculato tampouco se sustenta. A acusação inicial é a de que, em maio de 2017, o Comitê presidido por Jorge Glas decidiu dar prioridade a 11 projetos que não poderiam ser descritos como emergenciais e foram escolhidos por interesses escusos. Em primeiro lugar, o Comitê foi constituído para realizar não apenas as obras emergenciais após a destruição causada pelo terremoto, mas também as obras necessárias à reconstrução e ao desenvolvimento futuro da região. E, de fato, os recursos aportados a Manabí viabilizaram um crescimento de 8% em 2016, em relação a 2015. De outra parte, não só todos os 11 projetos priorizados foram definidos e contratados antes da reunião de maio de 2017, como o próprio Comitê não tinha poder para adjudicar ou contratar tais projetos. Não há um único documento ou contrato dentre esses 11 projetos que conte com a assinatura de Jorge Glas.

Finalmente, é preciso enfatizar que não há como configurar o crime de peculato se o servidor ou funcionário público não tem recursos públicos que possam ser por ele manejados. Jorge Glas, em função do seu cargo – Vice-Presidente da República – não tinha receita pública à disposição para financiar os projetos, que foram contratados pelos setores públicos correspondentes. Como um Vice-Presidente pode ser acusado de peculato se não tinha recursos públicos dos que se apropriar ou desviar? Como Jorge Glas pode ser sujeito ativo do crime de peculato se “dar prioridade a projetos” não faz parte daquilo que constitui o delito? De resto, qual foi o benefício patrimonial obtido por Jorge Glas como decorrência do suposto crime de peculato? O próprio sistema de justiça equatoriano jamais alegou que Glas ou terceiros a ele vinculados tenham sido beneficiados por essa prática delitativa, o que representa mais um ponto a obrigar a desconsideração da acusação.

A argumentação do sistema de justiça era tão insustentável que, em junho de 2025, os três juízes que realizaram a última audiência até este momento optaram por considerar Jorge Glas culpado do crime de peculato, mas na qualidade de coautor. Diante de tal decisão, resta uma pergunta óbvia: se Glas é coautor, quem seriam os autores? Não há como responder esta pergunta pela simples razão de que não existe sentença prévia sobre quem seriam os autores.

CONCLUSÃO

O processo do sistema de justiça equatoriano contra Jorge Glas não se sustenta sob nenhum ponto de vista. Suas contradições internas são insanáveis, a documentação ali inserida é incompatível com a acusação de peculato, os prazos processuais foram desrespeitados, as exigências legais, ignoradas e a interpretação jurídica viola as regras mais elementares da hermenêutica. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um caso de *lawfare*. O sistema de justiça recorre ao assédio processual para levar adiante a perseguição política contra um cidadão, utilizando os poderes conferidos pelo Estado para abater pessoas.

Ao usar o ordenamento normativo como arma capaz de derrotar os seus adversários políticos, o sistema de justiça equatoriano operou, ao lado da mídia corporativa, como um ator comprometido com a criminalização da política e com a desestruturação dos princípios que asseguram o estado democrático de direito.

Fiscais da lei e Poder Judiciário recorreram a um punitivismo que ignorou o princípio da ampla defesa, o devido processo legal, as prerrogativas da advocacia e o princípio da imparcialidade que deveria conduzir as decisões judiciais. Importante ainda ressaltar que o *lawfare*, especialmente em face do seu amplo processo de legitimação por parte da grande mídia corporativa, também pode ser visto como um aparato ideológico que visa garantir a hegemonia das elites.

Em um cenário de aparente normalidade constitucional, o sistema de justiça equatoriano inaugurou um tipo inédito de regime de exceção (Proner e Cittadino, 2024) que ignorou documentos, desrespeitou prazos legais, criou inverdades, contrariou a lei, tudo isso em convivência com o pacto constitucional existente e utilizando argumentos que têm apenas um verniz de juridicidade. A perseguição política a Jorge Glas, que ocorre sob um clima de aparente legalidade, é, na verdade, uma prática típica de um estado de exceção.

REFERÊNCIAS

- CÁRDENAS GRACIA, Jaime, El caso Jorge Glas y el debido proceso. In: HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio, ROMANO, Silvina; MAISONNAVE, Marcelo (Coords.). **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD-grupo de Puebla, Observatorio Lawfare, 2024. p. 145-156.
- CASADO GUTIÉRREZ, Fernando; SÁNCHEZ FIGUEROA, Rebeca. Lawfare en Ecuador: las acciones del Estado desacreditadas por organismos internacionales. **Nullius**, v. 1, n. 11, p. 1-17, 2020.
- GARZÓN, Baltasar; RICOBOM, Gisele; ROMANO, Silvina (Coords.). **Objetivo: Cristina**. El lawfare contra la democracia en Argentina. Buenos Aires: Grupo Puebla, CLAJUD, CELAG, ELAG, 2023.
- HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio. **Rebelión**. Crónica de un delito inexistente. Madrid: Mármol Izquierdo Editores/CELAG, 2023.
- HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio; MAISONNAVE, Marcelo; ROMANO, Silvina (Coords.). (2024). **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD, Grupo de Puebla, Observatorio lawfare, 2024.
- LAJTMAN, Tamara; GARCÍA FERNÁNDEZ, Aníbal; ROMANO, Silvina. Lawfare y geopolítica: la incidencia de Estados Unidos sobre el aparato judicial y las fuerzas de seguridad en Ecuador (2017-2024). **E-I@tina, revista electrónica de estudios latinoamericanos**, v. 24, n. 93, 2025. <https://doi.org/10.62174/24.10803>.
- PRONER, Carol *et al.* **Comentarios a una sentencia anunciada: el proceso de Lula**. Buenos Aires: CLACSO, 2018.
- PRONER, Carol e CITTADINO, Gisele (org.). **Dez Anos da Operação Lava Jato**. São Paulo: Editora Canal 6, 2024.
- RAMINA, Larissa (org.). **Lawfare e America Latina**. A guerra jurídica no contexto da guerra híbrida. Curitiba: Íthala, 2022.
- ROMANO, Silvina (comp.). **Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina**. Buenos Aires: CELAG/Mármol Izquierdo Editores, 2019.
- ROMANO, Silvina. **Lawfare: la guerra por otros medios**. Buenos Aires: CLACSO, Universidad Nacional de Quilmes, 2025.
- RUIZ CHIRIBOGA, Oswaldo; DONOSO, Gina. **Cuando la persecución política se disfraza de justicia**. Lawfare y la condena a Jorge Glas en el caso Odebrecht. *Documento de trabajo*. ResearchGate, 2020.
- VERA, Sonia. Persecución, secuestro y tortura del ex Vicepresidente del Ecuador: el caso de Jorge David Glas Espinel. In: HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio, ROMANO, Silvina; MAISONNAVE, Marcelo (Coords.) **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD-grupo de Puebla, Observatorio Lawfare, 2024. p. 129-144.

ZAFFARONI, Raúl, CAAMAÑO, Graciela; VEGH WEIS, Valeria. **¡Bienvenidos al lawfare!** Manual de pasos básicos para demoler el derecho penal. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2020.

ZAFFARONI, Raúl. El caso sobornos: un ejemplo ecuatoriano de lawfare. In: HERNÁNDEZ ENRÍQUEZ, Virgilio, ROMANO, Silvina; MAISONNAVE, Marcelo (Coords.) **Lawfare en Ecuador: guerra contra la democracia y el derecho**. Quito: Ruta Kritika, CLAJUD-grupo de Puebla, Observatorio lawfare, 2024. p. 69-92.

ZAMBRANO PASQUEL, Alfonso. **El caso Sobornos**. Ocaso del garantismo penal. Estudio doctrinario y jurisprudencial. Quito: Murillo Editores, 2021.

ZANIN, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska, VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

(Recebido para publicação em 28 de outubro de 2025)

(Aprovado para publicação em 31 de outubro de 2025)